VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO AMBIENTAL, GLOBALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

A532
Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-262-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34

VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO AMBIENTAL, GLOBALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a "universalização do conhecimento" e a "democratização da pesquisa", justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

O IMPACTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NAS VULNERABILIDADES DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS

THE IMPACT OF CLIMATE CHANGE ON THE VULNERABILITIES OF ENVIRONMENTAL REFUGEES

Bruna Nubiato Oliveira [1]
Elisaide Trevisam [2]

Resumo

As atuais preocupações da sociedade quanto à vulnerabilidade dos refugiados ambientais, justificam esse artigo, que tem o objetivo de analisar o impacto das mudanças climáticas no fluxo migratório. A exploração ilimitada dos recursos naturais se reflete nas mudanças climáticas. A problemática engloba como proteger essas pessoas vulneráveis, que de forma forçada, precisam sair do seu país de origem por consequências dos desastres naturais. O reconhecimento da necessidade de buscar atuações conjuntas e parcerias para a efetivação da Agenda 2030 é essencial no contexto dos refugiados ambientais, por demandar ação coletiva de todos os Estados e interessados. Para alcançar os fins aspirados, a presente análise utiliza a pesquisa bibliográfica e documental, com método de abordagem dedutivo. Como resultado da pesquisa, conclui-se que o Brasil, mesmo sendo reconhecido como um dos países que mais trabalham em prol do amparo aos refugiados ambientais, ainda tem um longo caminho para a erradicação dessa vulnerabilidade.

Palavras-chave: Mudanças climáticas, Refugiados ambientais, Agenda 2030

Abstract/Resumen/Résumé

Society's concerns about the vulnerability of environmental refugees justify this article, which aims to analyze the impact of climate change on the migratory flow. An unlimited exploitation of natural resources is reflected in climate change. The problem includes protecting these vulnerable people, who are forced to leave their country of origin due to the consequences of natural disasters. Recognizing the need to seek joint actions and partnerships to make the 2030 Agenda effective is essential in the context of environmental refugees, as it requires collective action from all States and stakeholders. To achieve the aspired ends, the present analysis uses a bibliographic and documentary research, with a deductive approach

[1] Mestranda em Direitos Humanos pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Bolsista da FUNDECT do estado do Mato Grosso do Sul.

[2] Doutora em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direitos Humanos. Professora no PPGD da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

method. As a result of the research, it is concluded that Brazil, even though it is recognized as one of the countries that work the most for the protection of environmental refugees, still has a long way to eradicate this vulnerability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Climate changes, Environmental refugees, Agenda 2030

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar as mudanças climáticas, como uma das maiores ameaças aos direitos humanos da atual geração. A problemática enfrentada pela pesquisa baseia-se no fato de ainda inexistir ações eficazes que ofereçam dignidade e erradiquem as vulnerabilidades dos refugiados ambientais.

A presente reflexão encontra-se dividida em três seções. Na primeira seção será investigado a perspectiva do aumento do consumo após a revolução industrial, que deixou a tutela ambiental sem amparo, em prol dos benefícios econômicos, surgindo a figura do antropoceno e do antropocentrismo, que coloca o homem em superioridade a natureza. Tais ocorrências, aumentaram as mudanças climáticas, agravando a problemática dos refugiados ambientais.

Na segunda seção será investigada a vulnerabilidade dos refugiados ambientais, como a falta de água potável, energia elétrica e a insuficiência de alimentos que os colocam em situações extremas, inexistindo a aplicabilidade dos direitos humanos. Ainda, será estudado o papel dos agentes estatais e das empresas e suas responsabilidades na proteção de tais vulneráveis.

Na terceira e última seção será analisado que, além da falta de recursos básicos, os refugiados ainda enfrentam desigualdades sociais, discriminação e intolerância por parte da sociedade. Será investigado a isonomia que deveria ser aplicável, bem como o papel da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), no combate às desigualdades e a discriminação, “a fim de garantir que ninguém seja deixado para trás, e ainda, facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável de pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas”, conforme dispõe o Objetivo 10 da Agenda.

Para responder ao problema da pesquisa e alcançar os resultados esperados, será adotada uma abordagem qualitativa por meio do método teórico-bibliográfico, pelo qual serão utilizados textos de livros, artigos e publicações jurídicas, valendo-se de pesquisa bibliográfica. Abordar-se-á o tema de maneira dedutiva e dialética, partindo-se da análise de dispositivos do direito nacional e internacional.

2 DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Com a evolução da sociedade, o modelo industrial incentivou a cultura do consumo e transformou, não só os hábitos sociais, mas a própria natureza e suas características. A natureza antes praticamente intocável se viu ignorada no mundo contemporâneo, as principais

consequências da falta de zelo com o meio ambiente natural, se resumem nas constantes mudanças climáticas.

Fritjof Capra (1996) explica que, como parte de um todo, os seres humanos não estão acima nem abaixo da natureza. Tal entendimento deveria ser compreendido em prol dos benefícios mútuos entre meio ambiente e seres humanos, porém, ainda inexiste um alinhamento e uma mentalidade social que não ocasione desequilíbrios ambientais. A sobreposição do homem à natureza faz emergir uma crise ambiental que ocasiona diversas mudanças climáticas e fomenta vulnerabilidades.

Trata-se também do aquecimento global experimentado pela sociedade atual, "que é fruto do acúmulo de gases em mais de 150 anos desde a Revolução Industrial e os países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil" (CAMPELLO, 2018, p. 667).

O crescimento econômico e o progresso material de um povo têm valor negativo se forem conseguidos à custa de ofensas à dignidade de seres humanos (DALLARI, 1999, p. 123), ofensas as presentes e futuras gerações e aos refugiados ambientais, como será estudado.

Em uma escala de gerações, a espécie humana vem se tornando predominante entre os consumidores do topo da teia trófica, mas ainda se mantem como uma porção pequena da biomassa planetária, resta saber como esse predomínio se sustentará em termos ecossistêmicos (VIANNA, 2020, p. 116). Essa predominância humana, voltada ao consumo e ao poderio econômico limita o meio ambiente e a biodiversidade, necessário enfatizar que, "proteger o meio ambiente é impossível se continuarmos a afirmar a superioridade humana e a propriedade universal de toda a terra e vida selvagem para buscar o crescimento econômico sem fim" (BOYD, 2017, p. 29).

A partir da revolução industrial, a natureza passa a ser vista como um impeditivo ou problema para o crescimento industrial, fazendo com que a sociedade buscasse domesticar e superar qualquer importância da natureza para buscar o crescimento econômico (SILVEIRA, 2018, p. 132).

Os modelos industriais foram emergindo sem medir as consequências para um mundo além do incentivo ao consumo excessivo. As escolhas de consumo impactam diretamente nas mudanças climáticas, e a percepção das consequências ao meio ambiente foi tardia para a natureza, "a ciência demorou em torno de meio século para ligar as ações humanas às alterações do clima" (SANTOS, 2018, p. 29).

Os alertas da crise ambiental que estaria por vir não são recentes. Em 1965, o Comitê Consultivo Científico da Presidência dos Estados Unidos, divulgou um aviso de que as emissões

de GEE causadas pelas atividades econômicas poderiam causar alterações no clima (SANTOS, 2018, p. 30), sobre os alertas da comunidade científica:

> A ciência já não nega que a atividade humana alterou de forma substancial todos os aspectos naturais do Planeta, criando uma situação de extremo risco não só para as outras espécies, como para a própria espécie humana. Todas essas alterações geológicas, climáticas, na fauna, na flora foram motivadas mais por um desejo hedônico de produtividade e comodidade do que por necessidade da autor realização de nossa espécie. (CAMPELLO, 2020, p. 38)

Surge no campo científico a figura do antropoceno. Segundo Vianna (2020, p. 114) antropoceno é considerada a era da soberania humana e da crença no controle de tudo através do conhecimento. O Antropoceno está profundamente ligado à revolução industrial, ao crescimento do uso de combustíveis fósseis e ao aumento significativo da população humana em detrimento das demais espécies do planeta (VIANNA, 2020, p. 115).

Complementa Milaré (2014, p. 106), que uma visão antropocêntrica se baseia no fato de que não haveria proteção da natureza se não houvesse benefício direto e imediato à espécie humana, devendo todas as benesses da tutela do meio ambiente convergir para o homem, centro de todo o ambiente, como se natureza e sociedade pertencessem a planos distintos, contrapondo-se um ao outro.

O regime de mudança climática é um dos mais complexos e relevantes regimes internacionais porque implica profundas inter-relações entre a economia e o ambiente global. Os principais instrumentos do regime são a convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática, assinada no Rio de Janeiro em junho de 1992, e o Protocolo de Kyoto, assinado em Kyoto em dezembro de 1997 (VIOLA, 2002, p.26).

Há ainda, a possibilidade de um aumento do fluxo migratório como consequência dos resultados das mudanças climáticas, o que enseja uma preocupação de política migratória (UNEP, 2015, pp. 08-10), como será analisado na próxima seção. A gravidade das consequências das mudanças climáticas introduziu a perspectiva de 'refugiados climáticos', à medida que indivíduos e comunidades são forçados a se deslocar de suas casas.

3 DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS E SUAS VULNERABILIDADES

É grande a responsabilidade de se estudar a temática do refúgio, diante das vulnerabilidades que se encontram essa parcela da população, que se vê obrigada a retirar-se do seu país de origem, por consequências climáticas. Trata-se de movimentos involuntários: uma pessoa que perdeu a sua casa ou o seu sustento pelos efeitos devastadores da seca ou que vê que aos poucos a sua água se tornando menos potável devido à intrusão marinha nos aquíferos pela

elevação acima do nível do mar, não migram voluntariamente, mas há um conjunto de forças que os pressionam mais ou menos imediatamente a deixarem suas casas.

As migrações forçadas caracterizam-se pela necessidade imposta, a indivíduos ou grupos, de deixar o local ou país de origem por motivos alheios à sua vontade, (SILVA, 2015, p. 22). Essas causas podem ser de origem econômica, social, por desastres naturais, e outros fatores relevantes que provoquem crises humanitárias, isto é, situações em que a organização política e social não pode garantir as necessidades básicas indispensáveis de sobrevivência ao todo ou parte da população (SILVA, 2015, p. 22).

Os refugiados em si, são categorizados segundo os parâmetros jurídicos nacionais e internacionais, como migrantes forçados que atravessam as fronteiras nacionais dos seus países de origem ou de moradia habitual (SILVA, 2015). Embora ainda não exista denominação e definição legal internacionalmente aceita, parece que o nome "migração climática" começa a ser entendido como termos adequados para refletir a complexidade do fenômeno, uma vez que inclui a movimentação de pessoas ocasionada diretamente e indiretamente pela degradação ambiental gerada pelas mudanças climáticas, tanto individual quanto coletivamente, de forma relativamente voluntária ou forçada, interna e internacionalmente (PÉREZ, 2018, p.21).

Assim, um migrante climático é definido como: "Pessoa ou grupos de pessoas que, devido à degradação ambiental relacionada às mudanças climáticas, início súbito ou lento desenvolvimento, que afeta negativamente sua vida, se deparam com a necessidade de deixar sua casa, temporariamente ou de forma permanente, individual ou coletiva, e interna ou internacional (PÉREZ, 2018, p.21).

A escassez de recursos que passam os refugiados ambientais, evidencia uma vulnerabilidade extrema, a falta de água potável, a falta de energia, a insuficiência de alimentos, de moradia digna, o mínimo necessário para a sobrevivência humana, são as extremas dificuldades que enfrentam os refugiados ambientais, que se veem obrigados a deixar suas raízes por consequências dos desastres climáticos.

Essa fuga não é recente, de acordo com Hakovirta (1986, p. 31), entre 1912 e 1939, cerca de 40 milhões de pessoas passaram pela experiência de se tornarem refugiadas na Europa. Durante os anos da Segunda Guerra (1939-1945), aproximadamente 12 milhões de pessoas fugiram de seus países de origem, somente no continente europeu. E quando a guerra terminou, ainda havia cerca de seis milhões dessas pessoas deslocadas em solo europeu (HAKOVIRTA, 1986, p. 31).

O deslocamento por si só, quando realizado no desespero e em péssimas condições, coloca a vida de muitas pessoas em perigo, a necessidade por condições básicas, fazem com

que esses refugiados fujam de seus países a qualquer custo, muitas vezes se colocando em risco no trajeto rumo a outro país. Por ser assim, atualmente as mudanças climáticas são amplamente consideradas uma questão de direitos humanos, por ser além de ser um problema ambiental, um problema científico, político ou econômico (UNEP, 2015, pp. 08-10), merecendo atenção e respaldo internacional fundado na dignidade humana.

Além do amparo jurídico, a tutela dos refugiados ambientais, ultrapassa a barreira da legalidade e alcança um espaço global de proteção humanitária. Trata-se de uma questão de dignidade, pois, "para os seres humanos não pode haver coisa mais valiosa do que a pessoa humana" (DALLARI, 1999, p. 123). Os Pactos Globais de Refugiados e Migração constituem uma oportunidade para acabar por reconhecer que existem movimentos populacionais induzidos pela degradação ambiental e pela melhoria da sua situação, para os quais os Estados devem adotá-los e implementar as medidas estipuladas. (PÉREZ, 2018, p. 37).

O Brasil aderiu à diversos tratados internacionais e em conjunto com a Organização das Nações Unidas, e a agência Do Alto Comissariado Das Nações Unidas Para Refugiados (ACNUR), estabelecem e fomentam tratamento digno e humano aos migrantes e refugiados, porém, sem o apoio da população e de políticas públicas eficazes, os esforços ainda não insuficientes para garantir a sobrevivência dessa população vulnerável.

Os Estados têm a responsabilidade de abordar a questão o mais rápido possível, tanto no âmbito de suas políticas internas como em nível regional e internacional. Por sua vez, devem tomar as medidas necessárias para mitigar os impactos das mudanças climáticas e outras formas de degradação ambiental." (PÉREZ, 2018, p.36).

Por outro lado, algumas grandes empresas são responsáveis por grande parte das emissões e liberações históricas de gases de efeito estufa. Portanto, acredita-se que, principalmente aqueles relacionados ao setor de energia, devem assumir sua responsabilidade no aquecimento global e implementar métodos de produção mais limpos. (PÉREZ, 2018, p. 36).

A incerteza jurídica da situação do migrantes forçados por razões ambientais apenas aumentam sua vulnerabilidade e a insegurança diante das consequências das modificações ambientais (PENTINAT, 2016, p. 33)

Neste compêndio, constata-se a necessidade de fomentar e cobrar ações concretas dos Estados e das empresas poluentes, como a promoção da agenda 2030, visando o exercício de políticas públicas eficazes que ofereçam condições de vida e sobrevivência aos refugiados ambientais, inibindo assim, tamanha vulnerabilidade.

4 O PAPEL DA AGENDA 2030 NO REFÚGIO AMBIENTAL

A problemática dos refugiados ambientais, não atinge somente vulnerabilidades como a insuficiência de recursos, que dificultam a garantia da sobrevivência digna, mas engloba também um grande problema social chamado de preconceito e intolerância.

É histórico que os refugiados e imigrantes passaram a ser vistos como potenciais ameaças aos países receptores (BENHABIB, 2004). A ideia de controle, prevenção, classificação e contenção dos chamados "indesejáveis" vem se disseminando entre os países centrais do sistema internacional, países que têm fornecido uma resposta negativa aos imigrantes, por meio de aprovação de legislações e diretivas fronteiriças cada vez mais restritas, estabelecendo sistemas extremamente burocráticos de controle contra imigrantes (SILVA, 2015, p. 34)

A chaga social da discriminação também assombra os refugiados, uma população que deveria ser amplamente abrigada, se vê sem respaldo algum frente a sociedade, assim, o princípio da não discriminação é princípio de proteção, de resistência, denegatório de conduta que se considera gravemente censurável. Portanto, labora sobre um piso de civilidade que se considera mínimo para a convivência entre as pessoas (DELGADO, 2002, p. 753). Dessa forma,

> Aqueles que estão comprometidos com os direitos humanos, lutam pela abrangência da dignidade e do respeito de todos por todos, ou seja, a compreensão das diferenças por meio do princípio da igualdade, igualdade essa de direitos, de respeito recíproco, de cidadania, de ideais democráticos, de princípios humanitários, de compreensão e aceitação do outro, mesmo que ele seja diferente nas suas singularidades. (TREVISAM, 2015, p. 31)

Importante destacar o princípio da isonomia no tratamento dos refugiados ambientais "o princípio da isonomia é mais amplo, mais impreciso, mais pretensioso. Ele ultrapassa, sem dúvida, a mera não discriminação, buscando igualizar o tratamento jurídico a pessoas ou situações que tenham relevante ponto de contato entre si" (DELGADO, 2002, p. 753), ainda:

> [...] se não fossem iguais, os homens seriam incapazes de compreender-se entre si e aos seus ancestrais, ou de fazer planos para o futuro e prever as necessidades das gerações vindouras. Se não fossem diferentes, se cada ser humano não diferisse de todos os que existiram, existem ou virão a existir, os homens não precisariam do discurso ou da ação para se fazer entender. (ARENDT, 2005, p. 188)

Para garantir a eficácia das políticas públicas para os refugiados ambientais, importante também se faz promover outras políticas públicas conexas, como a redução das desigualdades, previstas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 10, que consiste em reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Os ODS são indivisíveis e interdependentes e, portanto, todos os objetivos devem ser implementados progressivamente. Como uma agenda de direitos humanos, a Agenda 2030 é universal e aplicável a todas as pessoas em todos os países, incluindo países desenvolvidos e em desenvolvimento, ainda que sua implementação varie de acordo com as diferentes realidades, recursos e capacidades dos Estados, com base no princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas (CAMPELLO, 2020, p. 40)

A Agenda 2030 tem como objetivo combater as desigualdades e a discriminação, a fim de garantir que "ninguém seja deixado para trás". Nesse sentido, os ODS incluem dois objetivos dedicados ao combate à discriminação e à desigualdade, os ODS 5 e 10 (CAMPELLO, 2020, p. 38)

A Meta 10.7 do mesmo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável antevê "facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável de pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.

Reduzir as desigualdades também significa promover a erradicação da pobreza, por isso, descarta-se o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 1, e meta 1.5 que consiste em "até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais".

Diante do que aqui foi exposto, verifica-se que a humanização, a compreensão e a tolerância da sociedade, ao aceitar que estrangeiros possam exercer direitos outorgados aos nacionais estendidos aos migrantes, consagra-se em uma postura de proteção aos direitos humanos, independentemente de sua origem e condição jurídica.

5 CONCLUSÃO

As mudanças climáticas são uma das as maiores ameaças aos direitos humanos da atual geração, representando um sério risco aos direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação e a um padrão de vida adequado de indivíduos e comunidades em todo o mundo.

Essa reflexão buscou apresentar a produção teórica sobre os refugiados ambientais, para lançar bases à futuras pesquisas mais específicas sobre o impacto das mudanças climáticas nas vulnerabilidades dos refugiados ambientais, e para elucidar a problemática enfrentada, foram estabelecidos três questionamentos.

Enquanto o primeiro deles se referiu a inobservância da tutela ambiental, que gerou consequências como o aumento da temperatura média global, a redução da biodiversidade e a ocorrência de desastres naturais mais frequentes, muitas vezes, em prol das benesses

econômicas, evidenciado no aumento do consumo nas últimas décadas, ocasionado a necessidade de fuga do lugar de origem dos refugiados ambientais, por consequências de desastres ambientais.

O segundo e o terceiro, respectivamente, trataram das definições de refugiados e refugiados ambientais, expondo suas maiores dificuldades no deslocamento e na escassez de recursos básicos, demonstrando o papel dos agentes Estatais e de empresas poluidoras quanto a erradicação das vulnerabilidades dos refugiados ambientais.

Na mesma linha, foi enfatizado na última seção o papel da Agenda 2030 para o combate das desigualdades e a discriminação, a fim de garantir que ninguém seja abandonado ou esquecido em seus direitos humanos. A pesquisa tratou, ainda, da facilitação da migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável de pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.

6. REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BENHABIB, Seyla. **The rights of others: aliens, residents and citizens**. New York: Cambridge University Press, 2004.

BOYD, David R. **The rights of Nature, a Legal Revolution that could save the world.** Toronto: ECW Press, 2017.

CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio; LIMA, Rafaela de Deus. **O regime internacional de mudanças climáticas: uma análise da cooperação internacional solidária no Acordo de Paris.** Revista Argumentum, Marília, v. 19, n. 3, pp. 659-689, Set.-Dez, 2018.

CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio; AMARAL, Raquel Domingues do. **Uma dialogia entre os direitos humanos e a ética biocêntrica: A terra para além do "antropoceno".** Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 15, n. 01, p.35-60, Jan-Abril 2020.

CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio. **Direitos Humanos e Meio ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030** [recurso eletrônico] / coordenação: Lívia Gaigher Bósio Campello. 1 ed. - São Paulo: IDHG, 2020.

CAPRA, F. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. Trad. Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Cultrix, 1996.

DALLARI, Dalmo de abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1999.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

HAKOVIRTA H.. **Third World Conflicts and Refugeeism-Dimensions, Dynamics and Trends of the World Refugee Problem.** Commentationes Scientiarum Socialium 32. Ekenas: The Finnish Society of Sciences and Letters, 1986.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência e glossário**. 9ª.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

PENTINAT, Susana Borràs. **La migración ambiental**: **entre el abandono, el refugio y la protección internacional.** Papeles de relaciones ecosociales y cambio global, [s. l.], nº 132 2016.

PÉREZ, Beatriz Felipe. **Migraciones climáticas: una aproximación al panorama actual.** Espanha: Ecodes, 2018.

SANTOS, Frederico Seifert dos. **Mudanças Climáticas e Marx: o fetichismo do carbono e os sistemas de comercialização de imissões**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.

SILVEIRA, Matheus. **O meio ambiente como direito humano de terceira dimensão e ética da responsabilidade na metateoria do direito fraterno**. Revista Direito e Sustentabilidade, Salvador, v. 4, n. 1, p. 130-143, jan./jun. 2018. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/4444/pdf. Acesso em: 20 jan. 2020.

SILVA, César Augusto S. da. **A política migratória brasileira para refugiados** (1998- 2014). Curitiba: Íthala, 2015.

TREVISAM, Elisaide. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**: entre as presas da clandestinidade e as garras da exclusão. Curitiba: Juruá, 2015.

UNEP. **Climate Change and Human Rights**. Nairobi: UNEP Publish Services Section, 2015.

VIANNA, L. F. de N.. **Antropoceno e o COVID-19: Uma era de integração ou de controle da Natureza?** Revista Brasileira de Meio Ambiente, v.8, n.1, p.114-117, 2020.

VIOLA, Eduardo. **O regime internacional de mudança climática e o Brasil**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, v. 17, n. 50, p. 25-46, 2002.